LEI Nº 5.573 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a preferência, na aquisição das Unidades Habitacionais Populares edificadas, envolvendo recursos públicos municipais e/ou parceiros estaduais e federais, para pessoas com deficiência permanente.

O Povo de Município de Araxá, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão reservadas quando do processo seletivo, preferencialmente, às pessoas com deficiência permanente, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais populares a serem edificados, envolvendo recurso públicos municipais e/ou parcerias estaduais e federais.

Art. 2º - São condições para o exercício do direito de preferência mencionado no artigo anterior:

I. ser pessoa com deficiência permanente de acordo com a Lei Federal n.° 10.098 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto n.° 5.296 de 02 de dezembro de 2004, comprovado por laudo médico oficial de especialista na área da deficiência.
II. ser residente e domiciliado, há pelo menos 03(três) anos no Município de Araxá;
III. não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural em Araxá.

Art. 3º - Para exercer seu direito de preferência, o interessado deverá apresentar requerimento ao órgão público competente, por meio do qual manifestará, de forma inequívoca, sua vontade.

Art.4º - Caso o número de pessoas com deficiência inscritos não alcance percentual previsto na presente Lei, as unidades habitacionais excedentes deverão ser destinadas aos demais na forma da Lei.

Art. 5º - As habitações populares reservadas, conforme art. 1°, deverão ser em andares térreos e com livre acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, devendo ainda atender às regras de acessibilidade segundo ABNT, ou seja, eliminação de barreiras arquitetônicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão